



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Edição 780
05 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Michele Santos da Silva - MTB/PR: 6965

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adeldo Luiz Klosowski

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joalice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária

de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch

Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)

Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)

Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

LEIS

LEI Nº 2.185/2015

Súmula: Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Prudentópolis.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Prudentópolis, a comercialização de artigos de conveniências.

Parágrafo Único: Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

I – Leite em pó e farináceos;

II – Cartões telefônicos e recarga para celular;

III – Meias elásticas;

IV – Pilhas, carregadores, cartões de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadoras e colas rápidas;

V – Mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;

VI – Bebidas não alcóolicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;

VII – Sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;

VIII – Produtos dietéticos e light;

IX – Repelentes elétricos;

X – Cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;

XI – Biscoitos, bolachas e pães, todos com embalagens originais;

XII – Produtos e acessórios ortopédicos;

XIII – Artigos para higienização de ambientes;

XIV – Suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;

XV – Eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;

XVI – Brinquedos educativos;

XVII – Serviço de fotocopiadora;

Art. 2º - Fica permitida a instalação de caixas de auto atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia.

Art. 4º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes e balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adeldo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 729/2015

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005, o Ofício nº 145, de 10/11/2015 e considerando que o servidor assumirá a função de chefe de transportes da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função "AF-1", no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao servidor **Carlos Alberto Melnik**, ocupante do cargo provimento efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 730/2015

Autoriza o fechamento e a utilização das ruas.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento e a utilização da Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com a Rua Ozório Guimarães e Rua Cel. João Pedro Martins, no dia 27 de novembro de 2015, no período compreendido entre as 07:00 e 13:00 horas, conforme o protocolado sob nº 4294/2015.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização a requerente Cristiane Guimarães Boiko Rossetim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO nº. 731/2015

SÚMULA: Dispõe sobre desapropriação do imóvel a que se refere e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, artigos 2º e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, parte de um imóvel rural, situado na localidade Tijuco Preto, neste município, com a área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), integrante da matrícula imobiliária nº 6.044 do CRI local, de propriedade do Espólio de José Ternoski, que se destinará à construção de Unidade do ESF - Estratégia da Saúde da Família, que possui as seguintes medidas e confrontações:

“Imóvel rural, de propriedade de José Ternoski, situado na localidade de Tijuco Preto, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: área de 150,00m². Frente, com 10,00 metros, divide com a estrada municipal de Tijuco Preto. LADO DIREITO, com 15,00 metros, divide com terras de José Ternoski e Nelson Ternoski, FUNDO, com 10,00 metros, divide com terras de José Ternoski e Nelson Ternoski. LADO ESQUERDO, com 15,00 me-

tros, divide com lote de propriedade do Município de Prudentópolis (Posto de Saúde)”, conforme mapa, memorial descritivo e A.R.T., elaborados e subscritos por Eduardo Moisés Klosowski, Técnico em Agrimensura inscrito no CREA/PR sob nº 1.456/TD.

Art. 2º. Ao imóvel, referido no artigo 1º é atribuído o valor de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), decorrente de Laudo de Avaliação, realizado por Comissão integrada pelos servidores municipais João Konopacki, Patrícia Fernanda Roik e Eduardo M. Klosowski, conforme Decreto Municipal nº 572 de 28/09/2015.

Art. 3º. Os recursos para o pagamento do valor referente à desapropriação supramencionada sairão da rubrica orçamentária 08.007.10.301.7006.1058.44.90.61, fonte 303.

Art. 4º. Por força desta declaração de utilidade pública, ficam autorizadas as autoridades administrativas do município de Prudentópolis a adentrar no imóvel mencionado no artigo 1º, conforme o procedimento estabelecido no artigo 7º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 732/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o Ofício nº 144, de 10/11/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o servidor não exerce mais a função de chefe do transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º.Fica revogado o adicional de função no percentual 80% (oitenta por cento), concedido ao servidor João Mauricio Campolin, ocupante do cargo efetivo de Agente de Máquinas e Veículos, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 370/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Protocolo administrativo nº 4359/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o servidor Jean Erick Langoski, ocupante do cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a prova escrita e entrevista para ingresso no curso de mestrado, no período demonstrado em anexo ao Protocolo nº 4359/2015, devendo o servidor promover a reposição da carga horária utilizada e demonstrar ao DRH em que datas e horários estão se dando as compensações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br